



# Município de Bocaina do Sul – SC

ESTADO DE SANTA CATARINA  
Município de Bocaina do Sul

## CONTRATO EMERGENCIAL Nº 05/2023 A SER FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOCAINA DO SUL E A DIOGO CASSIO CABRAL ME

Pelo presente instrumento, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL – SC, inscrito no CNPJ sob nº 11.679.183/0001-30, com sede na Rua João Assink, 456, Centro, em Bocaina do Sul – SC, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Meliana Góss Schlichting, aqui denominado, simplesmente, CONTRATANTE, e, de outro lado, DIOGO CASSIO CABRAL ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.251.473/0001-36, neste ato representado pelo Sr. Diogo Cassio Cabral, com sede na Av. 24 de outubro, s/n, bairro Centro, Bom Retiro/SC, neste ato denominada, simplesmente, CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato emergencial nº 05/2023.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este contrato tem por objeto a aquisição, pela CONTRATANTE, dos itens abaixo descritos a serem fornecidos e entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	UNID. DE MEDIDA	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	Fornecimento de serviços de telecomunicações para provimento de link de internet para prédio da Secretaria de Saúde. Av. Joao Assink 474 - Centro	Mês	2	Infomix	239,41
02	Fornecimento de serviços de telecomunicações para provimento de link de internet bidirecional e simétrico, para o prédio Unidade de Saúde – UBS. Rua Evaldo Assink nº 287 – Centro.	Mês	2	Infomix	239,41

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE ENTREGA, INSTALAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E FORNECIMENTO DE INSUMOS

2.1. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE os produtos/equipamentos pelo preço correspondente, indicado na tabela acima, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento da solicitação/autorização de fornecimento.

2.2. Os produtos deverão ser instalados no órgão público municipal diretamente interessado, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da respectiva solicitação.

2.3. As manutenções, substituições de peças e assistência técnica deverão realizadas no prazo de 05 (cinco) dias, devendo estar dentro dos estritos padrões de qualidades exigíveis.



# Município de Bocaina do Sul – SC

2.3.1. Na hipótese da manutenção, substituição de peças ou assistência técnica demandar prazo superior ao estabelecido no item 2.3, bem como na hipótese de defeitos no equipamento sem viabilidade de conserto no prazo estabelecido no item 2.3, a CONTRATADA deverá substituir (definitiva ou provisoriamente) o equipamento por outro equivalente, no mesmo prazo do item 2.3.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

3.1. O pagamento pela CONTRATANTE à CONTRATADA será efetuado pela Tesouraria em até 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação da nota fiscal com o comprovante de recebimento realizado de acordo com as cláusulas deste instrumento, e poderá ser efetuado mediante cheque, depósito bancário ou transferência para a seguinte conta-corrente, de titularidade da CONTRATADA: conta corrente nº 42419-6; agência 0307-7; Banco do Brasil. Preferencialmente Banco do Brasil, pois pode ter valores descontados referente a TED.

3.2. O preço da nota fiscal só será pago se corresponder ao indicado na CLÁUSULA PRIMEIRA para cada item, assim como às exigências da cláusula 2.2, não se responsabilizando a CONTRATANTE por despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, tributários ou decorrentes de transportes ou qualquer outra despesa para a entrega e fornecimento de acordo com este contrato, que competem exclusivamente à CONTRATADA.

3.3. Os preços indicados na CLÁUSULA PRIMEIRA serão fixos e irrevogáveis, podendo haver revisão dos preços na hipótese de comprovação dos requisitos do art. 65, II, 'd', da Lei 8.666/93.

3.4. No caso de inadimplemento contratual por parte da CONTRATANTE, não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes às notas fiscais serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, conforme determina o art. 117 da Constituição Estadual.

3.5. É condição para o pagamento o valor constante na Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4. 1 O presente contrato terá vigência 90 (noventa) dias a partir de 01/01/2024, admitindo-se prorrogação de sua vigência conforme art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei 10.520/2002.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 As despesas decorrentes da aquisição objeto do presente certame correrão a conta da dotação assim consignada no orçamento vigente para o Exercício de 2024, de acordo com a Secretaria correspondente.

<b>Cod</b>	<b>Un. Orç</b>	<b>Pro ativ</b>	<b>Elemento</b>	<b>Compl. do Elemento</b>	<b>Saldo Dotação R\$</b>
10	09.01	2063	3390	33904004000000	2.500,00

## **CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

6.1 A inexecução, parcial ou total, das suas obrigações, sujeitará a CONTRATADA às sanções dispostas na Lei Federal 8.666/93, nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88, e no art. 7º da Lei 10.520/2002, além do pagamento de multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do pedido, por dia de atraso, em relação à data prevista para a entrega dos produtos nele referidos, independentemente de outras sanções por perdas e danos.



# Município de Bocaina do Sul – SC

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o(s) acréscimo(s) ou a(s) supressão (ões) que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor indicado na cláusula primeira, nos termos do art. 65, inciso I, alínea ‘b’ e § 1º, da Lei 8.666/93.

7.2. Poderá ainda haver alteração nas cláusulas deste contrato nas demais hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93.

7.3. A CONTRATANTE reserva-se no direito de adquirir parte ou todos os produtos licitados, sem que caiba a qualquer licitante indenização de qualquer espécie.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 Este contrato poderá ser rescindido, formalmente motivados nos autos do processo de licitação a ele vinculado, assegurado o contraditório e a ampla defesa do contratado, nas hipóteses do art. 78 da Lei de Licitações.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES

9.1. A CONTRATANTE obriga-se ao cumprimento das cláusulas e disposições deste contrato e, especialmente:

- a) Ao pagamento na forma prevista na CLÁUSULA TERCEIRA;
- b) A certificar por escrito qualquer anomalia nos produtos/equipamentos, quantidades, irregularidade ou inadequação da nota fiscal com os preços e demais cláusulas deste contrato, devolvendo-a à CONTRATADA para que esta tome as medidas cabíveis, podendo conceder prazo de 02 (dois) dias úteis para a regularização, sob pena de responder pela inexecução deste instrumento.

9.1.1 Para viabilizar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula a CONTRATANTE designa o(a) servidor(a) Elói Miranda de Moliner para atuar na condição de fiscal deste contrato e como fiscal substituto o servidor Cidnei José Góss.

9.1.2 O fiscal do contrato poderá, a seu critério devidamente justificado, conceder prazo maior que o previsto na alínea ‘c’ deste item, mediante justificativa plausível apresentada por escrito pela CONTRATADA.

9.1.3. A ausência de recusa no ato de entrega por parte da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da responsabilidade de providenciar a substituição dos produtos fornecidos em desacordo com este instrumento, especialmente quando se constatar posteriormente vícios ocultos ou qualquer outra irregularidade.

9.2. A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento das cláusulas e disposições deste contrato, e será responsável pelo fornecimento e entrega somente de produtos/serviços de qualidade, respondendo perante a CONTRATANTE e perante terceiros nos casos em que seus produtos/serviços causarem danos aos terceiros a que eles se destinam, caso em que ficará obrigada a indenizar todos os danos e prejuízos causados, sejam eles de ordem material ou moral. Se obriga, ainda, ao seguinte:

- a) A cumprir rigorosamente os prazos deste contrato;
- b) A entregar as marmitas de acordo com as necessidades da Secretaria diretamente interessada, sem custos adicionais além dos que já estão previstos na cláusula primeira;
- c) Providenciar a imediata correção das irregularidades eventualmente apontadas pelo(a) fiscal do contrato e não reincidir nas mesmas irregularidades, sob pena da aplicação das sanções deste instrumento;
- d) Manter atualizados durante toda a vigência do contrato os documentos apresentados por ocasião da habilitação, assim como comunicar a CONTRATANTE de eventual impedimento em contratar com o Poder Público, seja ele decorrente do art. 9º da Lei de Licitações, ou da Lei de Improbidade Administrativa, ou de qualquer das hipóteses de impedimento previstas no Edital do Pregão Presencial nº 33/2019 ou que tenha sido objeto das declarações constantes nos anexos deste edital;



# Município de Bocaina do Sul – SC

- e) Responsabilizar-se pela entrega dos produtos acompanhada dos documentos necessários ao recebimento (nota fiscal);
- f) Ao entregar os documentos, a CONTRATADA deverá aguardar a conferência da entrega; e
- g) Responsabilizar-se pela entrega somente de produtos adequados ao consumo, conforme a legislação vigente, especialmente quanto às normas de observância compulsória do INMETRO e da ABNT.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ELEIÇÃO DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Para os casos omissos, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições da Lei 8.666/93.

10.2. Fica eleito o foro da Comarca de Lages – SC para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Bocaina do Sul, 28 de dezembro de 2023.

---

**João Eduardo Della Justina**  
**Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul**

---

**DIOGO CASSIO CABRAL ME**  
**CNPJ nº 09.251.473/0001-36**